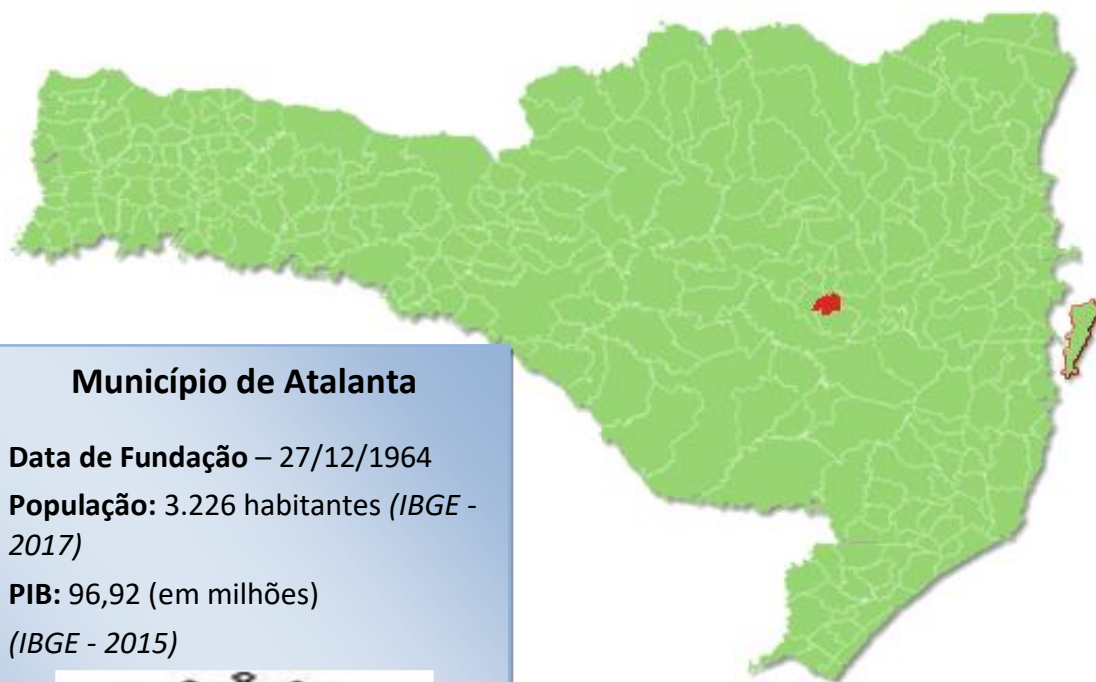


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2018



Município de Atalanta

Data de Fundação – 27/12/1964

População: 3.226 habitantes (IBGE - 2017)

PIB: 96,92 (em milhões)
(IBGE - 2015)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
2.1 Indicadores Estatísticos	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial	16
4.2. Análise do resultado financeiro	17
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	17
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	20
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	23
5.1. Saúde	23
5.2. Ensino	25
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	25
5.2.2. FUNDEB	27
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	30
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	30
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	31
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	33
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)	35
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	36
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	36
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	37
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	41
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	42

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	42
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	44
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	44
8. POLÍTICAS PÚBLICAS	49
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017- 2021	49
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	50
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	51
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	52
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	53
9. RESTRIÇÕES APURADAS.....	55
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018.....	56
CONCLUSÃO.....	57
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	59
APÊNDICE	60

PROCESSO	PCP 19/00410807
UNIDADE	Município de Atalanta
RESPONSÁVEL	Sr. Juarez Miguel Rodermel - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2018
RELATÓRIO Nº	124/2019

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Atalanta, relativas ao exercício de 2018.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2018 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Atalanta, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 30/05/2019 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

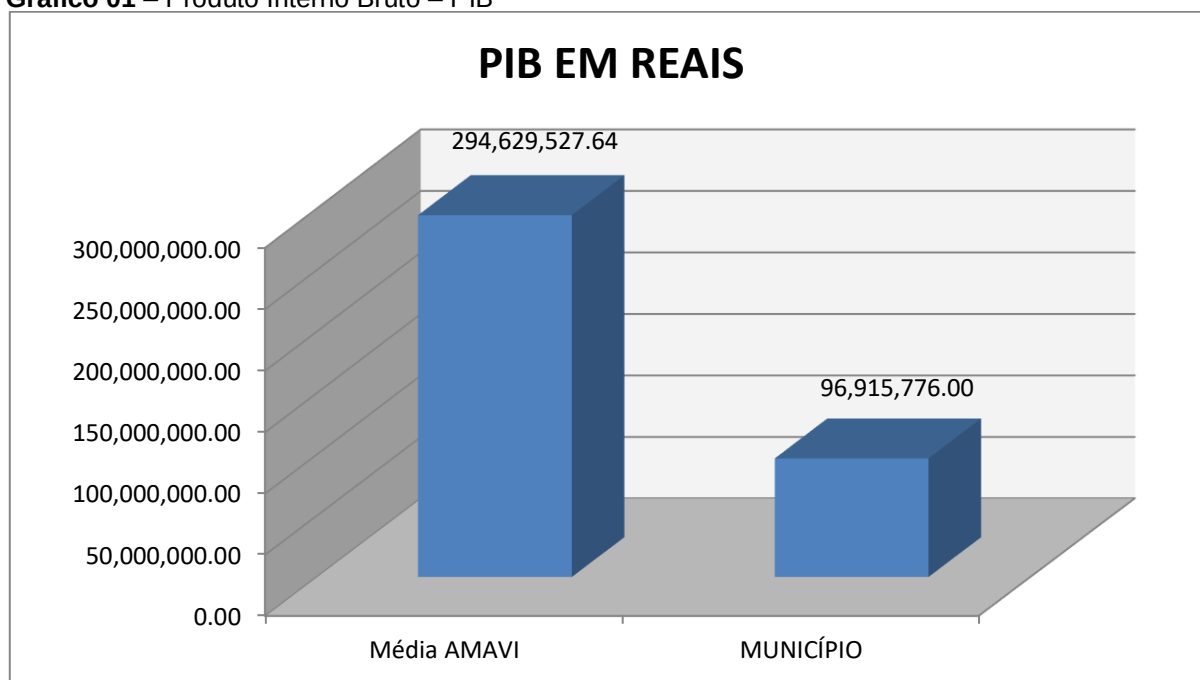
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Atalanta tem uma população estimada em 3.226¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,73². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 96.915.776,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 29.655,99, considerando uma população estimada em 2016 de 3.268 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2015

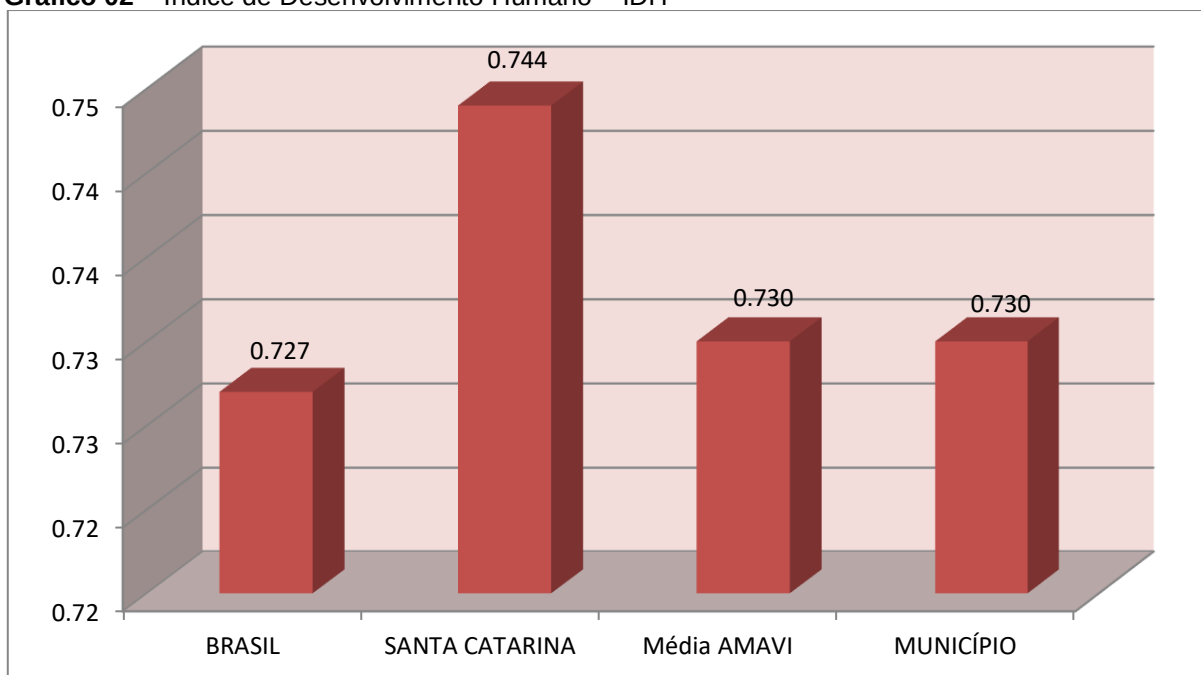
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Atalanta encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2017

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	17.200.000,00
PPA	1508/2017	28/06/2017	DESPESA FIXADA	
LDO	1516/2017	06/09/2017	17.200.000,00	
LOA	1523/2017	06/09/2017		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 563.157,76**, correspondendo a **3,60%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 563.157,76, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 375.665,01 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 187.492,75.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2018

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	17.200.000,00	15.656.857,32	91,03
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	19.353.900,00	15.093.699,56	77,99
Superávit de Execução Orçamentária		563.157,76	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de R\$ 128,20, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Atalanta nos últimos 5 anos:

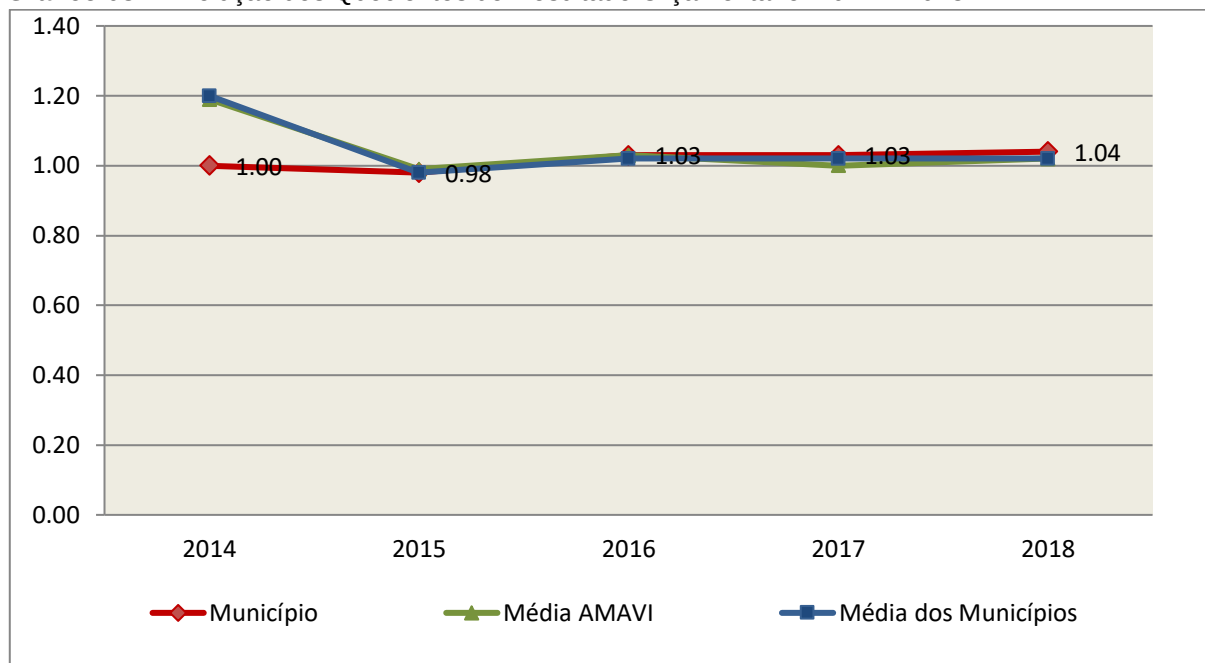
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2014-2018

ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Receita realizada	11.641.464,47	11.810.671,91	14.145.210,80	13.500.573,32	15.656.857,32
2 Despesa executada	11.617.332,91	12.111.880,76	13.722.868,71	13.045.002,93	15.093.699,56
QUOCIENTE	2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,00	0,98	1,03	1,03	1,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 15.656.857,32**, equivalendo a **91,03%** da receita orçada.

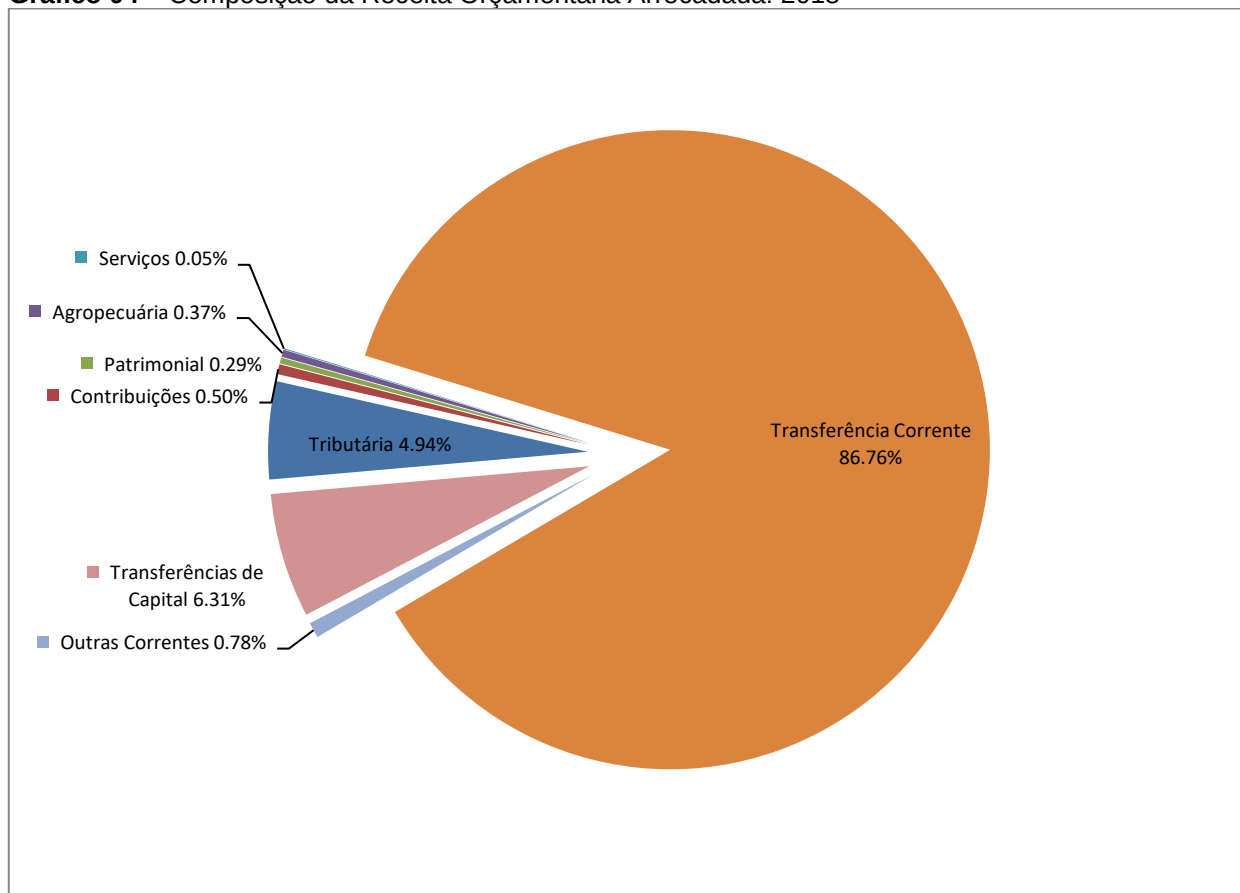
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2018

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	722.500,00	773.715,48	107,09
Receita de Contribuições	69.000,00	78.271,88	113,44
Receita Patrimonial	25.000,00	45.831,21	183,32
Receita Agropecuária	10.000,00	57.416,04	574,16
Receita de Serviços	40.000,00	7.833,50	19,58
Transferências Correntes	14.781.800,00	13.584.295,16	91,90
Outras Receitas Correntes	107.400,00	121.861,73	113,47
RECEITA CORRENTE	15.755.700,00	14.669.225,00	93,10
Alienação de Bens	48.800,00	-	-
Transferências de Capital	1.395.500,00	987.632,32	70,77
RECEITA DE CAPITAL	1.444.300,00	987.632,32	68,38
TOTAL DA RECEITA	17.200.000,00	15.656.857,32	91,03

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2018

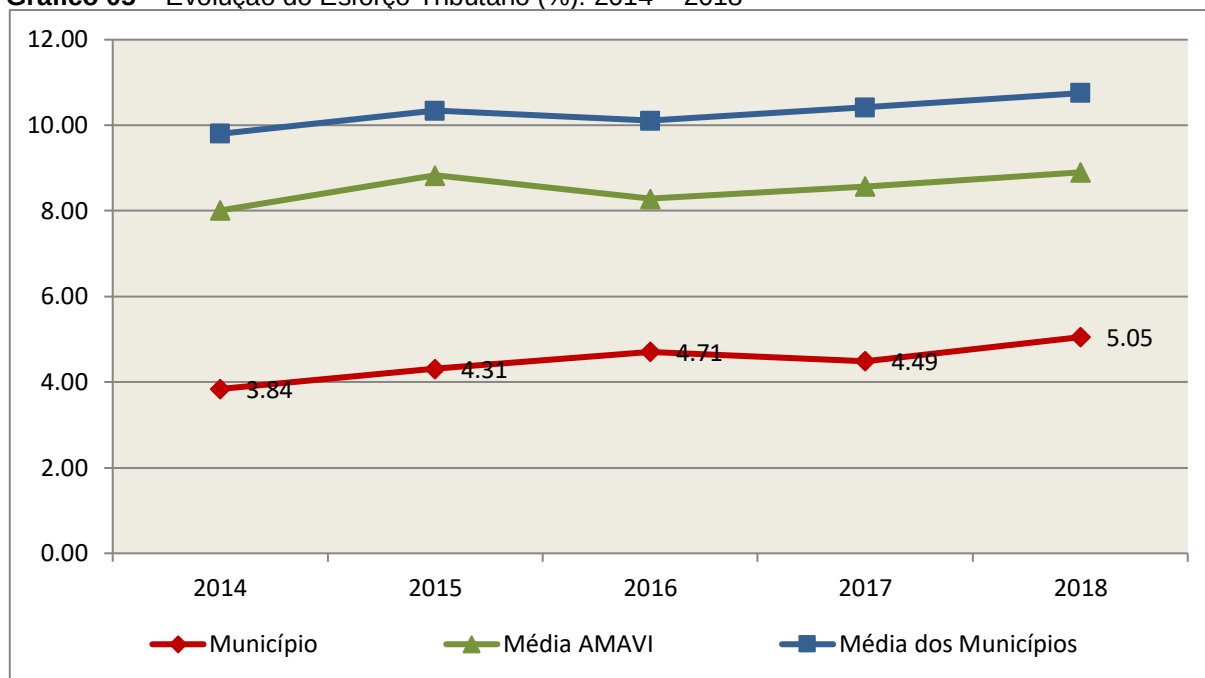


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **86,76%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2014 – 2018

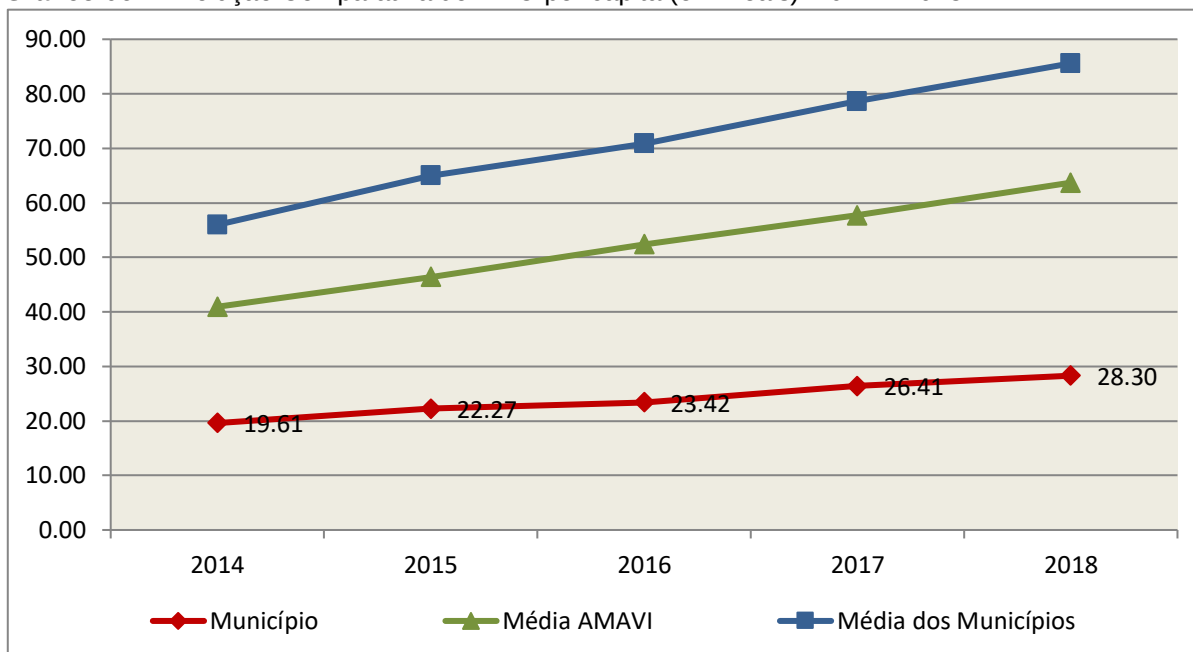


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

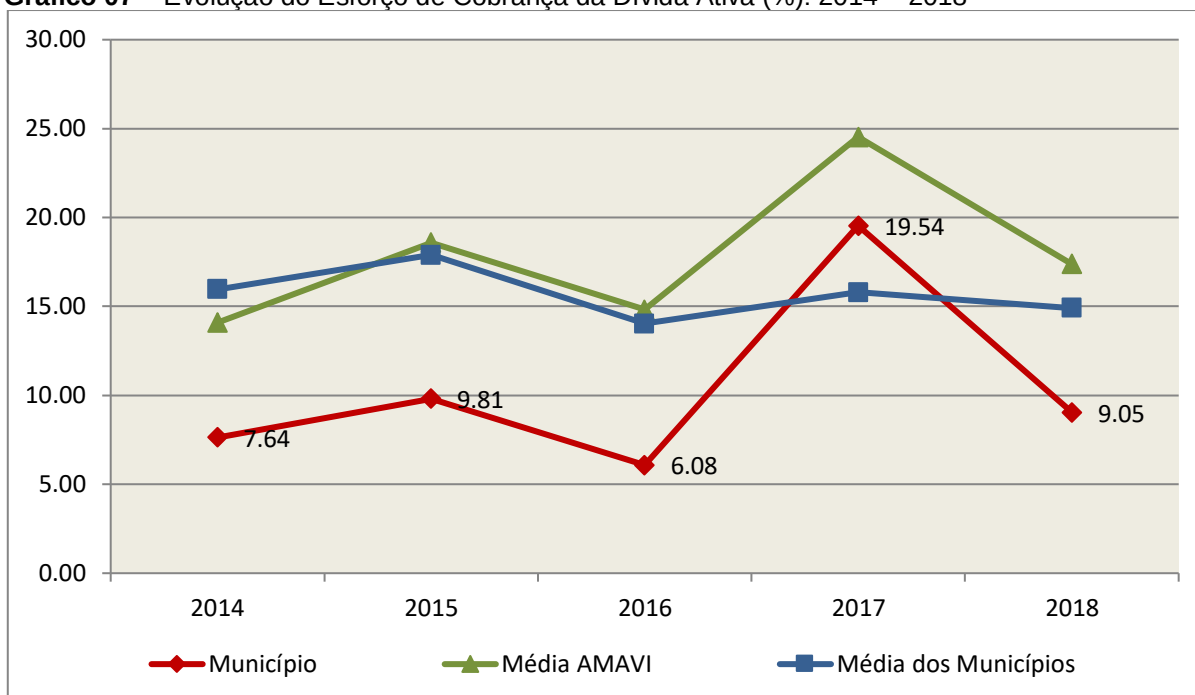
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2018

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências / Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
333.874,94	452.192,30	30.223,34	258.223,52	497.620,38

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	800.000,00	718.133,39	89,77
04-Administração	2.276.000,00	2.095.088,95	92,05
06-Segurança Pública	20.000,00	500,00	2,50
08-Assistência Social	920.000,00	661.480,93	71,90
10-Saúde	4.796.830,00	3.587.203,11	74,78
12-Educação	4.773.790,00	4.137.769,75	86,68
13-Cultura	132.000,00	129.860,65	98,38
15-Urbanismo	1.295.000,00	931.757,26	71,95
17-Saneamento	10.000,00	3.570,00	35,70
18-Gestão Ambiental	32.000,00	8.916,89	27,87
20-Agricultura	1.365.000,00	1.060.336,49	77,68
23-Comércio e Serviços	370.000,00	174.859,15	47,26
26-Transporte	1.658.280,00	1.108.611,73	66,85
27-Desporto e Lazer	490.000,00	163.530,78	33,37
28-Encargos Especiais	315.000,00	312.080,48	99,07

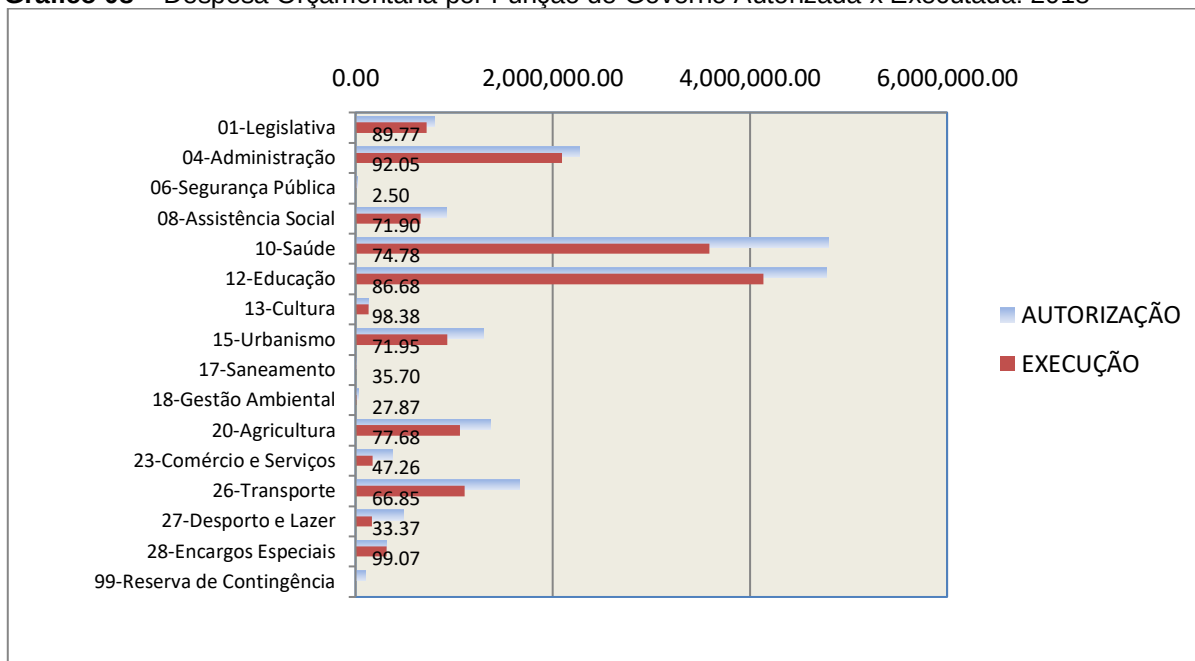
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
99-Reserva de Contingência	100.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	19.353.900,00	15.093.699,56	77,99

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2018



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2014 – 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
01-Legislativa	583.193,80	499.220,38	610.773,77	750.287,29	718.133,39
04-Administração	1.642.740,25	1.736.210,44	1.722.842,07	1.851.956,77	2.095.088,95
06-Segurança Pública	-	-	-	-	500,00
08-Assistência Social	460.405,61	556.957,24	585.511,11	634.049,21	661.480,93
10-Saúde	3.115.647,86	2.962.441,42	3.304.494,40	3.360.826,49	3.587.203,11

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
12-Educação	3.085.870,52	3.159.372,47	3.370.585,44	3.742.801,02	4.137.769,75
13-Cultura	55.393,22	87.423,33	90.556,77	79.695,96	129.860,65
15-Urbanismo	102.923,11	159.091,08	1.382.663,04	159.127,07	931.757,26
17-Saneamento	-	-	-	-	3.570,00
18-Gestão Ambiental	26.751,00	3.732,00	5.582,00	6.195,45	8.916,89
20-Agricultura	762.093,68	970.163,05	861.683,94	1.012.074,31	1.060.336,49
23-Comércio e Serviços	117.664,56	168.387,16	183.224,95	48.121,61	174.859,15
26-Transporte	976.440,37	1.162.218,83	1.185.911,62	1.014.402,85	1.108.611,73
27-Desporto e Lazer	157.370,43	125.138,83	66.756,76	87.926,29	163.530,78
28-Encargos Especiais	530.838,50	521.524,53	352.282,84	297.538,61	312.080,48
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	11.617.332,91	12.111.880,76	13.722.868,71	13.045.002,93	15.093.699,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2018

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	91.287,60	0,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	155.873,29	1,19
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	299.717,78	2,30
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	79.825,02	0,61
Cota-Parte do ICMS	4.554.031,51	34,91
Cota-Parte do IPVA	316.051,11	2,42
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	70.756,17	0,54
Cota-Parte do FPM	6.826.840,34	52,33
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	295.824,24	2,27
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	303.206,53	2,32
Cota-Parte do ITR	3.506,19	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	14.602,96	0,11
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	16.166,56	0,12
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	17.102,73	0,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	13.044.792,03	100,00

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	295.824,24	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	303.206,53	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	12.445.761,26	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2018

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	17.026.380,33
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.357.155,33
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.669.225,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais será excluído do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determina o parágrafo 13 do artigo 166 da Constituição Federal.

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.669.225,00
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)*	450.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	14.219.225,00

*Fonte: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas_i

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Atalanta (em Reais): 2018

ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
ATIVO CIRCULANTE	1.353.283,50	2.429.166,63	PASSIVO CIRCULANTE	924.937,92	1.570.399,09
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	1.157.912,17	2.066.501,87	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	707.560,47	1.131.412,72
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	168.661,57	301.088,24	Fornecedores e Contas a Pag	17.744,08	30.781,91
Créditos de Transferências a Receber	160.352,28	160.352,28	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	8.454,42	8.454,42
Dívida Ativa Tributária	8.309,29	140.735,96	Demais Obrigações a Curto Prazo	199.633,37	399.750,04
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	22.710,19	38.555,60			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	3.999,57	23.020,92			
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	-	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	10.787.396,28	11.942.454,38	TOTAL DO PASSIVO	924.937,92	1.570.399,09
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	267.797,78	105.147,77			
Créditos a Longo Prazo	267.797,78	105.147,77			
Dívida Ativa Tributária	325.565,65	356.884,42			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-57.767,87	-251.736,65			
<u>Imobilizado</u>	10.519.598,50	11.837.306,61			
Bens Móveis	5.050.428,93	5.843.149,16			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-1.168.422,32	-1.635.980,09			
Bens Imóveis	6.637.591,89	7.630.137,54	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.215.741,86	12.801.221,92
TOTAL	12.140.679,78	14.371.621,01	Patrimônio Social e Capital Social	10.695.845,60	10.695.845,60
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	15.493,00	15.493,00
			Resultados Acumulados	504.403,26	2.089.883,32
			Resultado do Exercício	145.024,98	651.004,34
			Resultado de Exercícios Anteriores	359.378,28	504.403,26
			Ajustes de exercícios anteriores	-	934.475,72
			TOTAL	12.140.679,78	14.371.621,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.637.681,88** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,21** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 563.285,96** passando de um Superávit de R\$ 1.074.395,92 para um Superávit de **R\$ 1.637.681,88**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 970.383,80**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2017 - 2018

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.157.912,17	2.066.501,87	908.589,70
Passivo Financeiro	83.516,25	428.819,99	345.303,74
Saldo Patrimonial Financeiro	1.074.395,92	1.637.681,88	563.285,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de R\$ 128,20, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Atalanta, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	4.611,94	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	24.878,79	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.806,36	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	121.221,57	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	32.331,19	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	48.425,62	SUPERAVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	24.607,36	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 3.417,94	3.717,94	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 300,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	5.319,09	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	6.175,43	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	42.199,16	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	37.471,66	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	3.241,67	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	358.740,62	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	5.728,23	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	151.586,45	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	66.824,88	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	38.405,51	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	36.711,02	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	294,74	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	1.018.299,23	
00 - Recursos Ordinários	619.382,65	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	619.382,65	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2014 – 2018

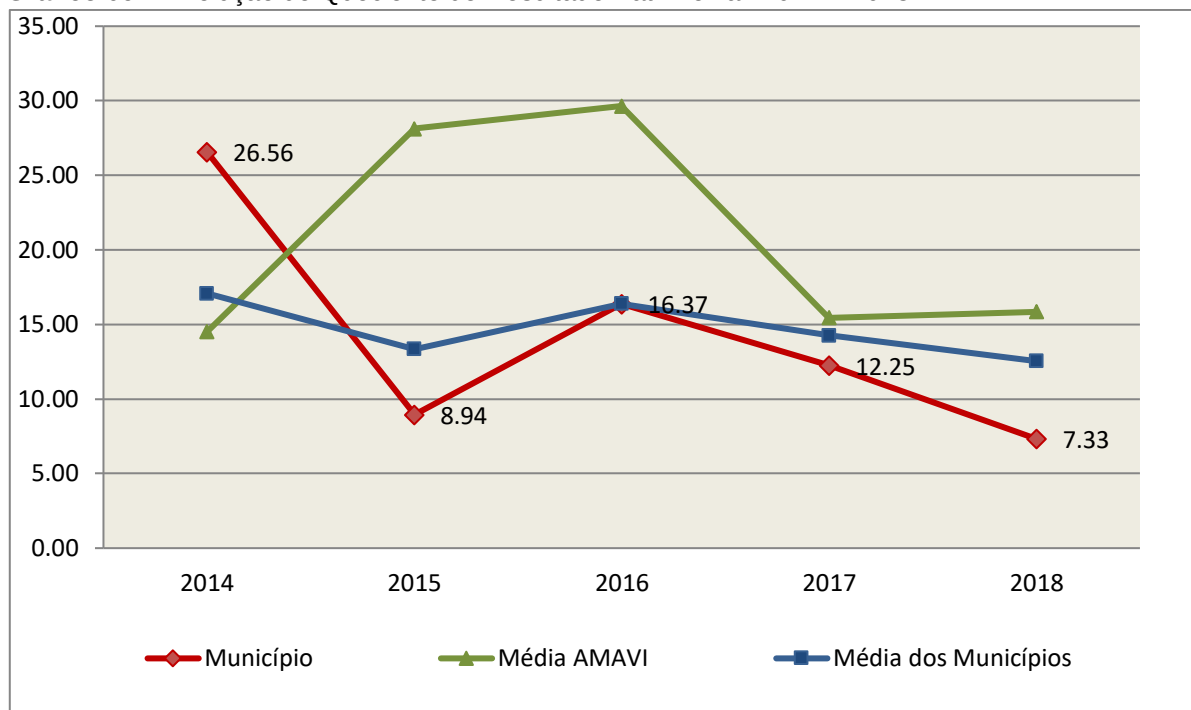
ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Despesa Executada	11.617.332,91	12.111.880,76	13.722.868,71	13.045.002,93	15.093.699,56
2 Restos a Pagar	37.154,84	0,00	159.323,21	83.516,25	428.819,99
3 Ativo Financeiro	566.661,98	856.420,98	778.148,74	1.157.912,17	2.066.501,87
4 Passivo Financeiro	69.276,19	659.937,54	159.323,21	83.516,25	428.819,99
5 Ativo Real	9.586.676,00	9.974.098,18	11.752.052,63	12.140.679,78	14.371.621,01
6 Passivo Real	360.942,80	1.116.065,39	717.975,44	990.710,09	1.959.982,75
QUOCIENTES	2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Patrimonial (5÷6)	26,56	8,94	16,37	12,25	7,33
Situação Financeira (3÷4)	8,18	1,30	4,88	13,86	4,82
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,32	0,00	1,16	0,64	2,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2014 – 2018



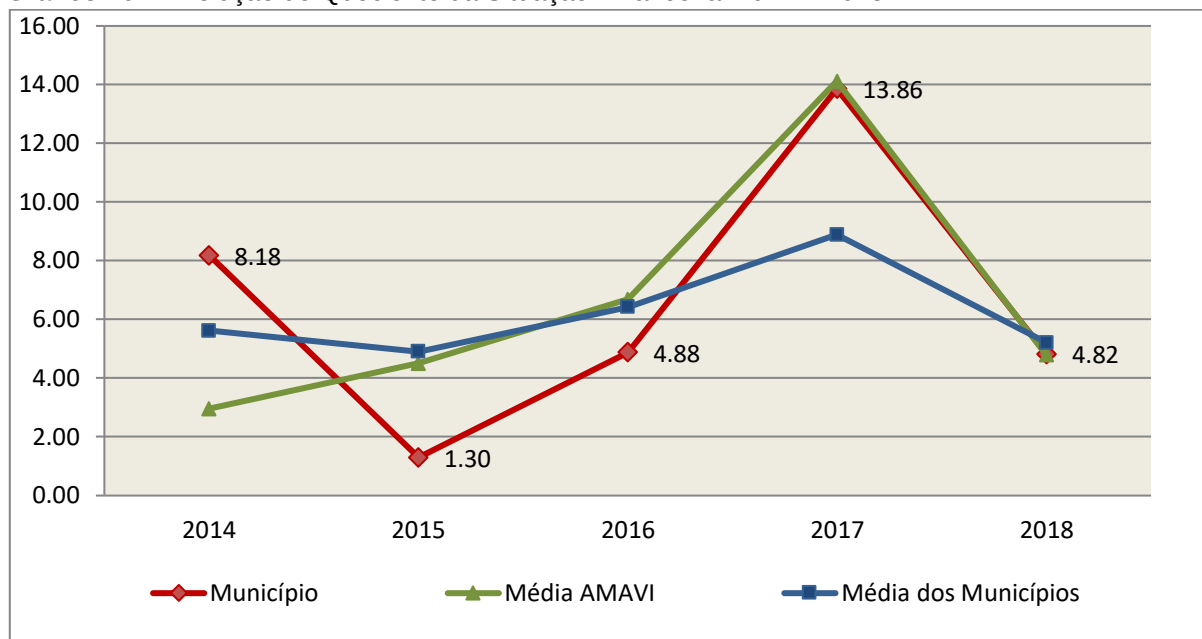
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2018 o Ativo Real apresenta-se **7,33** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

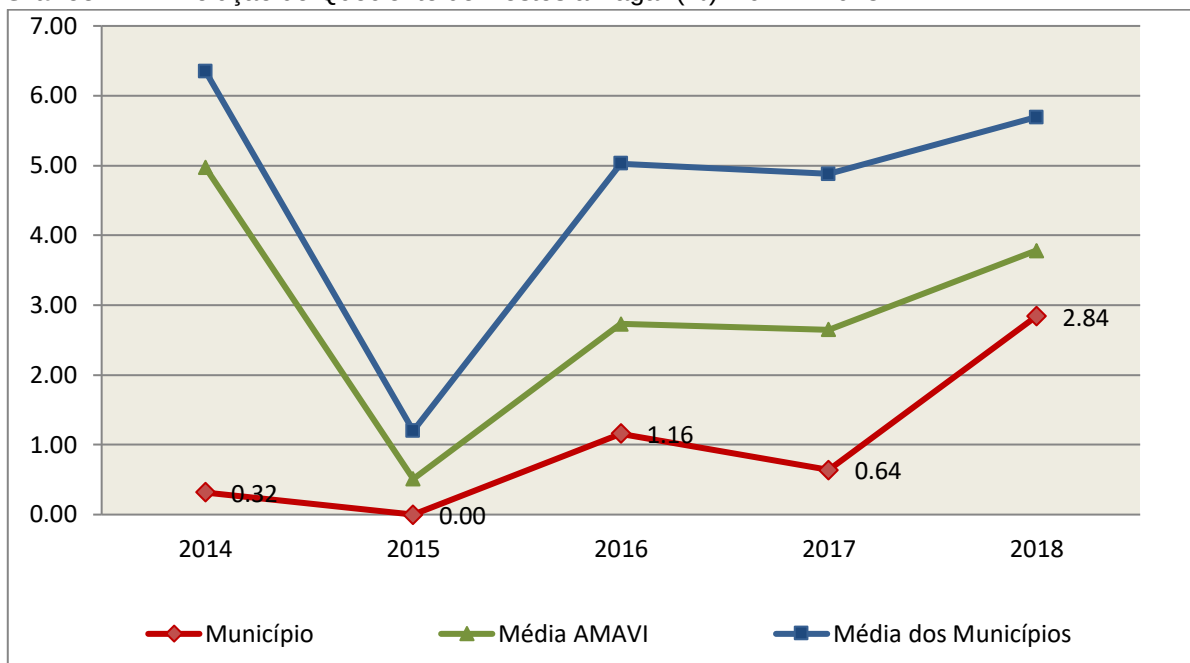
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2018 o Ativo Financeiro representa **4,82** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Atalanta é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **2,84%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2018 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.271.497,94** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,25%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 404.633,75**, representando **3,25%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto

no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2018

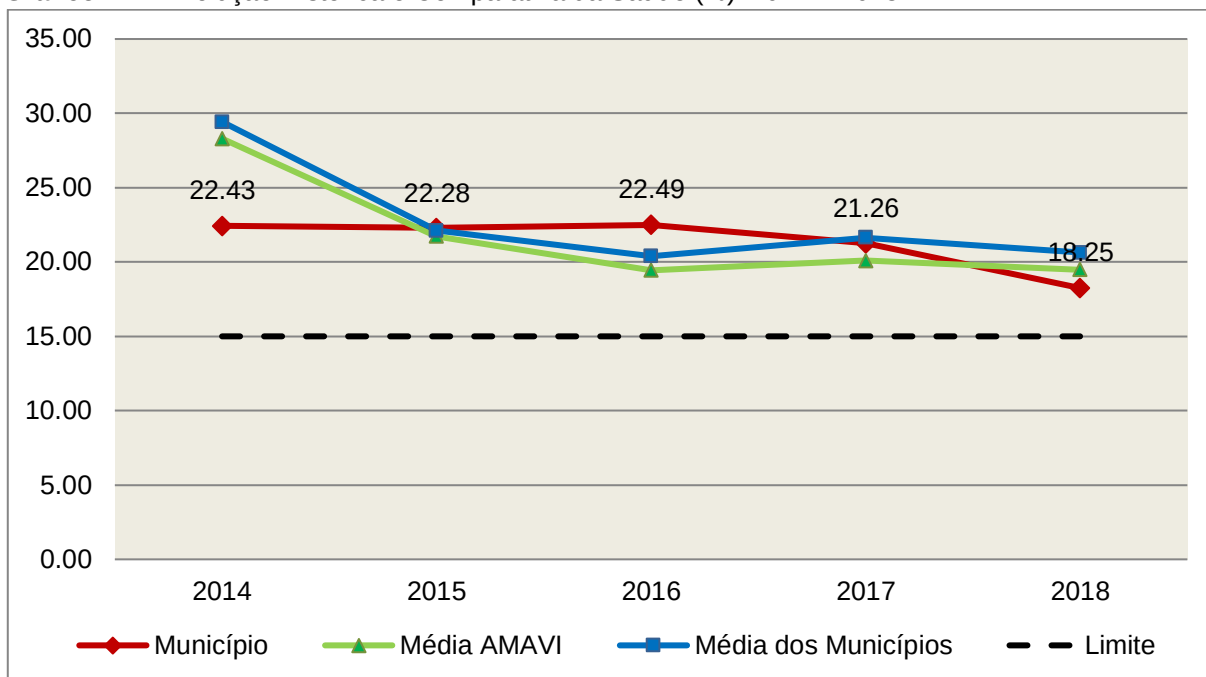
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.445.761,26	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.587.203,11	28,82
Atenção Básica	3.513.194,75	28,23
Vigilância Sanitária	61.665,14	0,50
Vigilância Epidemiológica	12.343,22	0,10
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.315.705,17	10,57
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.271.497,94	18,25
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.866.864,19	15,00
Valor Acima do Limite	404.633,75	3,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Atalanta em 2018 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2018) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.876.387,43** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,72%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 615.189,42**, representando **4,72%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2018

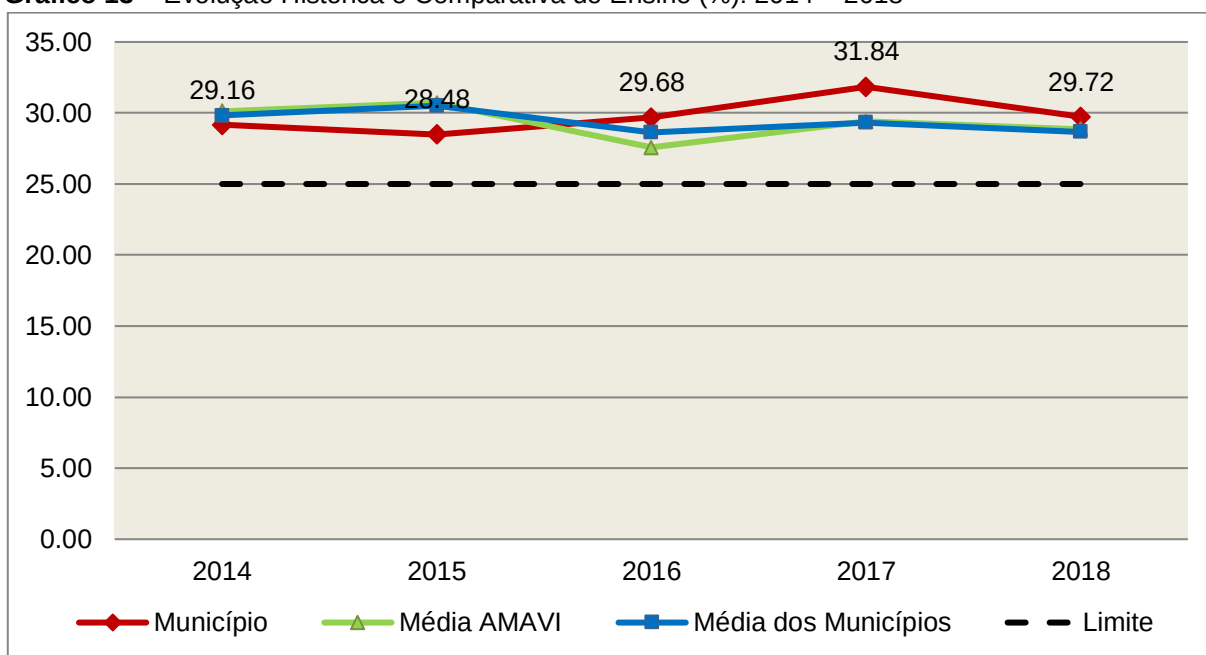
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	13.044.792,03	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.965.786,49	15,07
Educação Infantil	1.965.786,49	15,07
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.736.808,67	13,31
Ensino Fundamental	1.736.808,67	13,31
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	-173.792,27	-1,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.876.387,43	29,72
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.261.198,01	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	615.189,42	4,72

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Atalanta em 2018 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.293.537,87**, equivalendo a **82,40%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

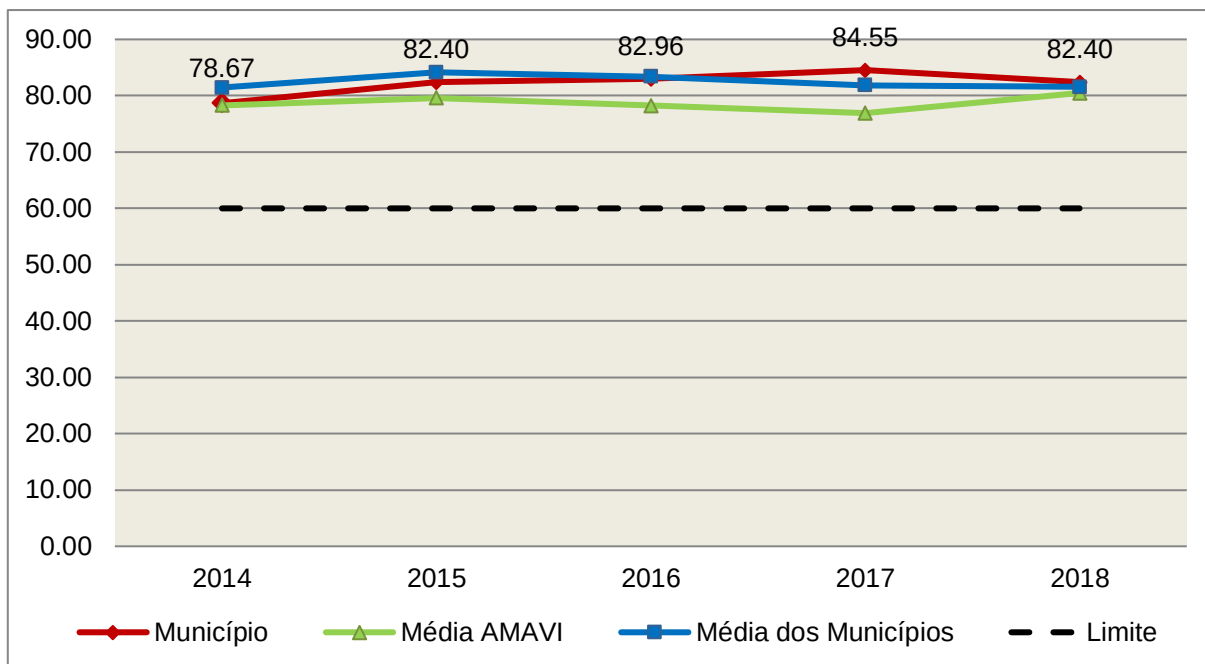
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.568.836,11
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	934,08
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.569.770,19
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	941.862,11
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.293.537,87
Valor Acima do Limite	351.675,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.566.052,25**, equivalendo a **99,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2018

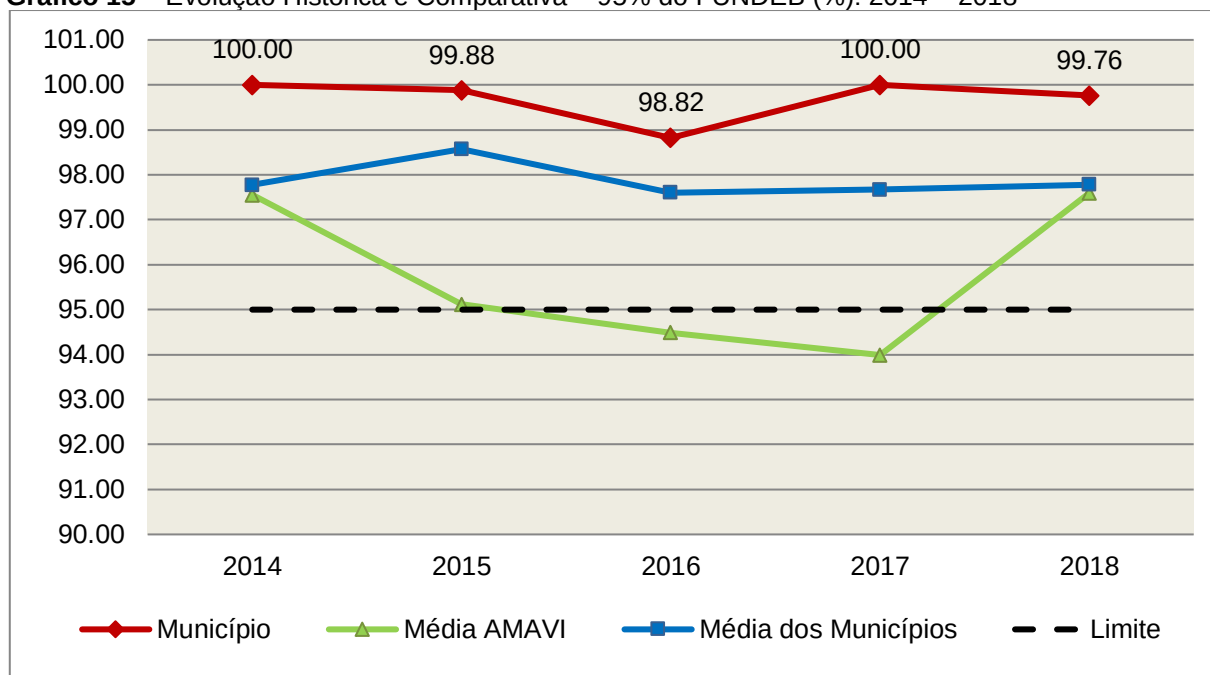
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.569.770,19
95% dos Recursos do FUNDEB	1.491.281,68
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.566.052,25
Valor Acima do Limite	74.770,57

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Atalanta reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2017 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2018: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2018	3.717,94
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	3.717,94

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2018

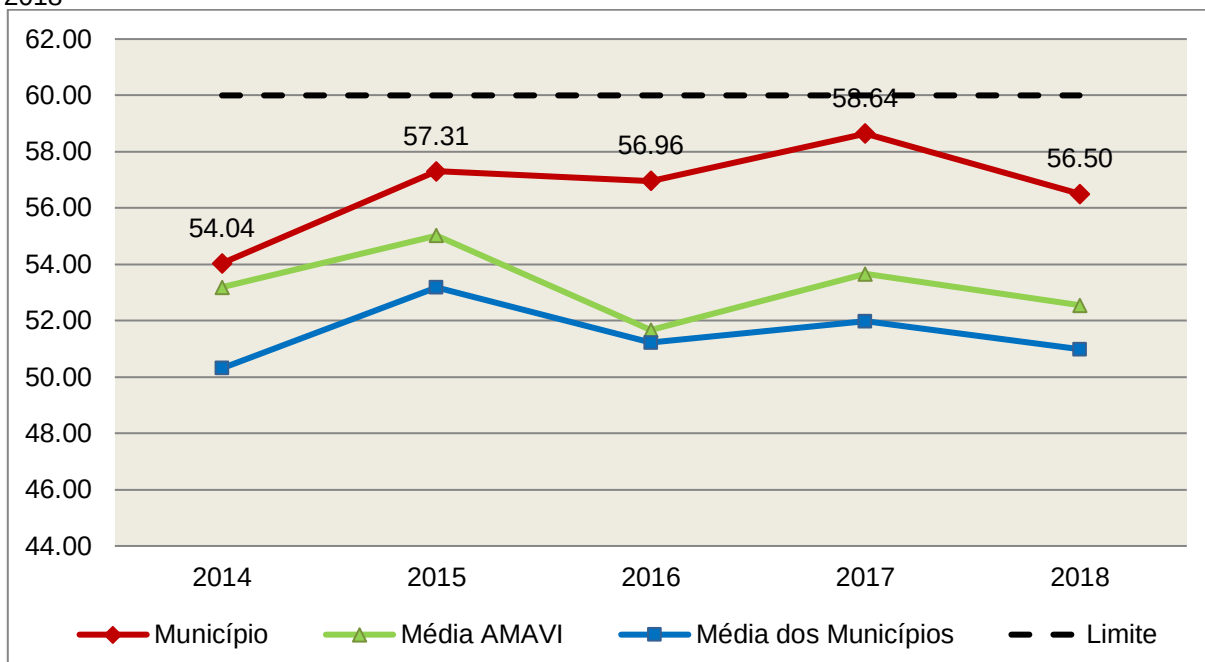
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	14.219.225,00	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.531.535,00	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.489.621,78	52,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	544.712,37	3,83
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.034.334,15	56,50
Valor Abaixo do Limite (60%)	497.200,85	3,50

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **56,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Atalanta, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	14.219.225,00	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.678.381,50	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.682.488,00	54,03
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	7.609.398,12	53,51
Outras Despesas de Pessoal Consideradas Despesas registradas no elemento 94 sem caráter indenizatório – Executivo (Documento 2 do Anexo a este Relatório)	73.089,88	0,51
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo***	192.866,22	1,36

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.489.621,78	52,67
Valor Abaixo do Limite (54%)	188.759,72	1,33

Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁴Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁵ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁶.

***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Observação: Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **52,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

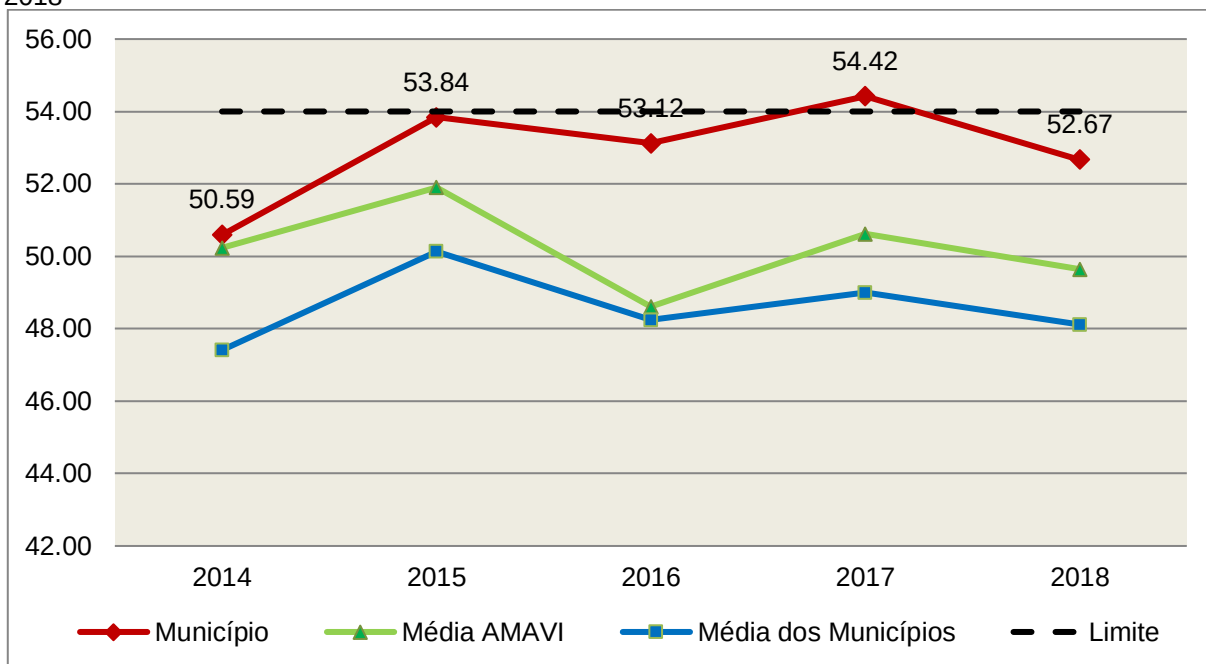
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

5 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

6 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	14.219.225,00	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	853.153,50	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	544.712,37	3,83
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	544.712,37	3,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	544.712,37	3,83
Valor Abaixo do Limite (6%)	308.441,13	2,17

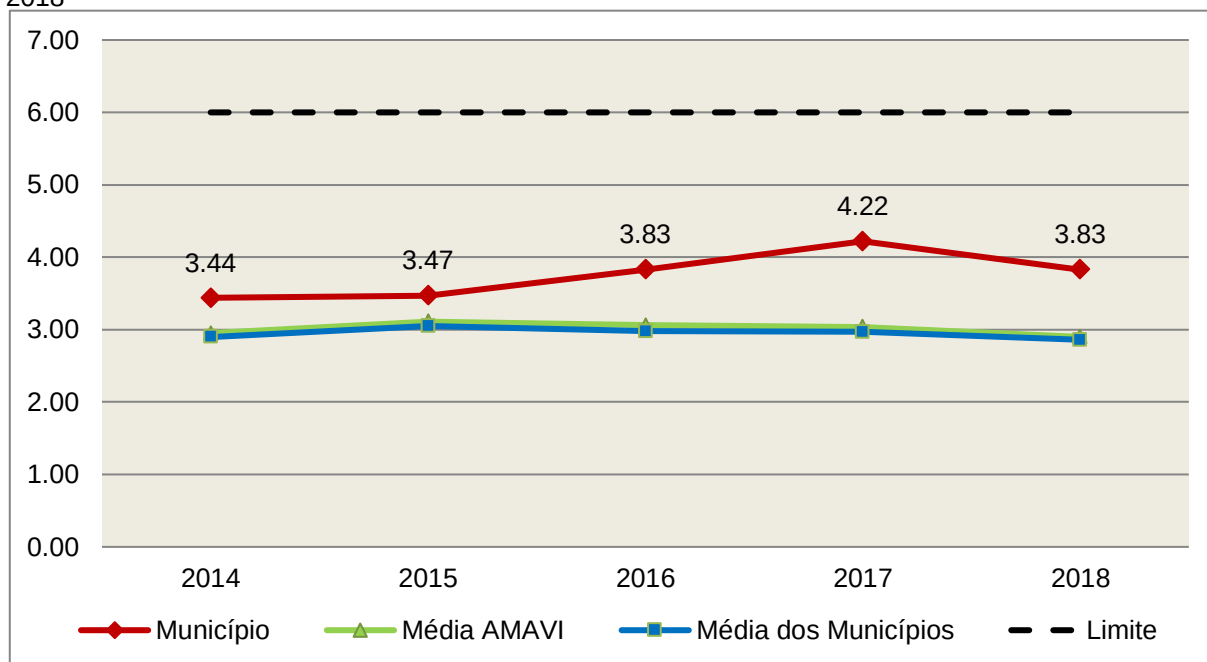
Fonte:*Sistema e-Sfinge/7Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

7Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de **2017** (PCP 18/00423354), a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 7.149.010,78, correspondendo a 54,42% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente (0,14%) até o 1º quadrimestre do exercício de 2018 e retornar ao limite estabelecido até o 2º quadrimestre do exercício de 2018 (considerando o PIB $\geq$ 1 a época do descumprimento do citado limite).

Contudo, conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 1º quadrimestre do exercício de 2018, representou 53,83% da Receita Corrente Líquida, **cumprindo** o estabelecido no artigo 23da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 1º quadrimestre 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	13.574.505,36
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.330.232,89
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	7.210.188,43
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução	
Despesas registradas no elemento 94 sem caráter indenizatório (Documento 4 do Anexo a este Relatório)	97.094,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	7.307.282,49
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	53,83

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei nº 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Atalanta**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 129 a 130 e 157 a 161).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde,

inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁸.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social,

⁸ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Atalanta**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 132 – 134).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Atalanta**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi encaminhado. Contudo, com a assinatura somente da Presidente do Conselho, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, **considera-se como não remetido**, em desatendimento ao que dispõe do art. 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (fl. 139).

Registra-se que não foi encaminhado o Plano de Ação ou Plano de Aplicação ou a avaliação de cumprimento dos referidos planos.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Atalanta**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social foi encaminhado. Contudo, com a assinatura somente da Presidente do Conselho, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, **considera-se como não remetido**, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (fl. 135).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Atalanta**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 136 – 137).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Atalanta**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso **não foi encaminhado**, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Ressalta-se que foi encaminhado documento (fl. 138) informando que o Município não possui o Conselho Municipal do Idoso.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e

discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Atalanta**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da Lei Complementar n.º 156/2016, art. 27, que alterou o art. 48, II da LRF
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso:06/02/2019.
(Documento 3 do Anexo a este Relatório).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI⁹, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹⁰, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa

⁹ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

¹⁰ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2018 restou prejudicada.

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contempla-los em suas políticas públicas de saúde.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Atalanta.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2018) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2018) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em

consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

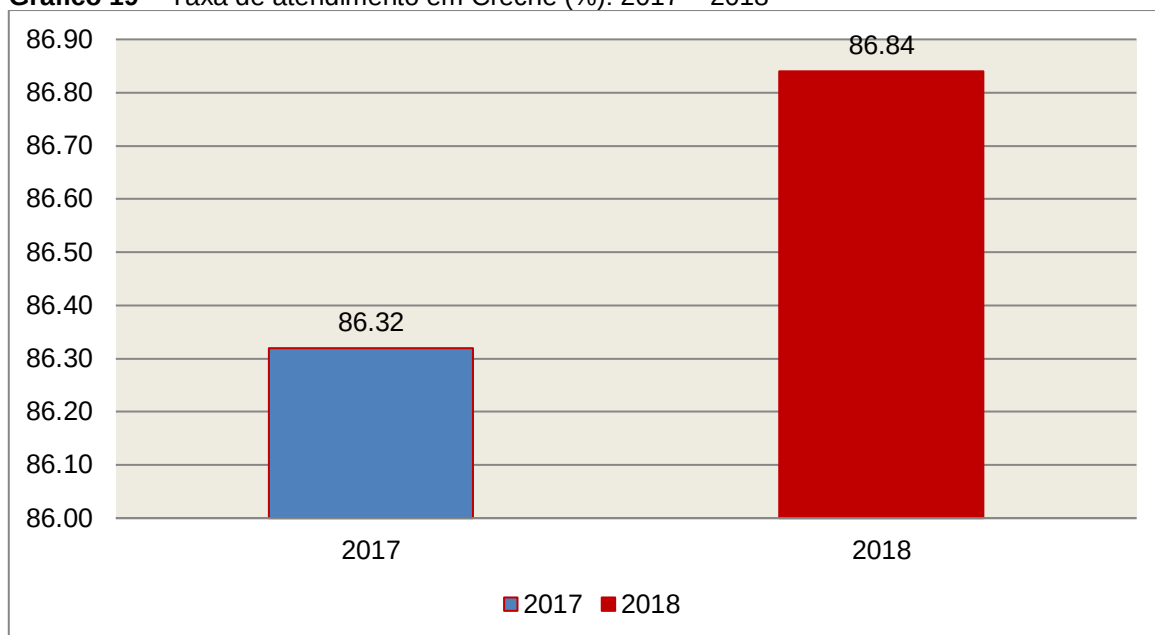
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Atalanta, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2018, foi de 86,84%, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Atalanta em 2018 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

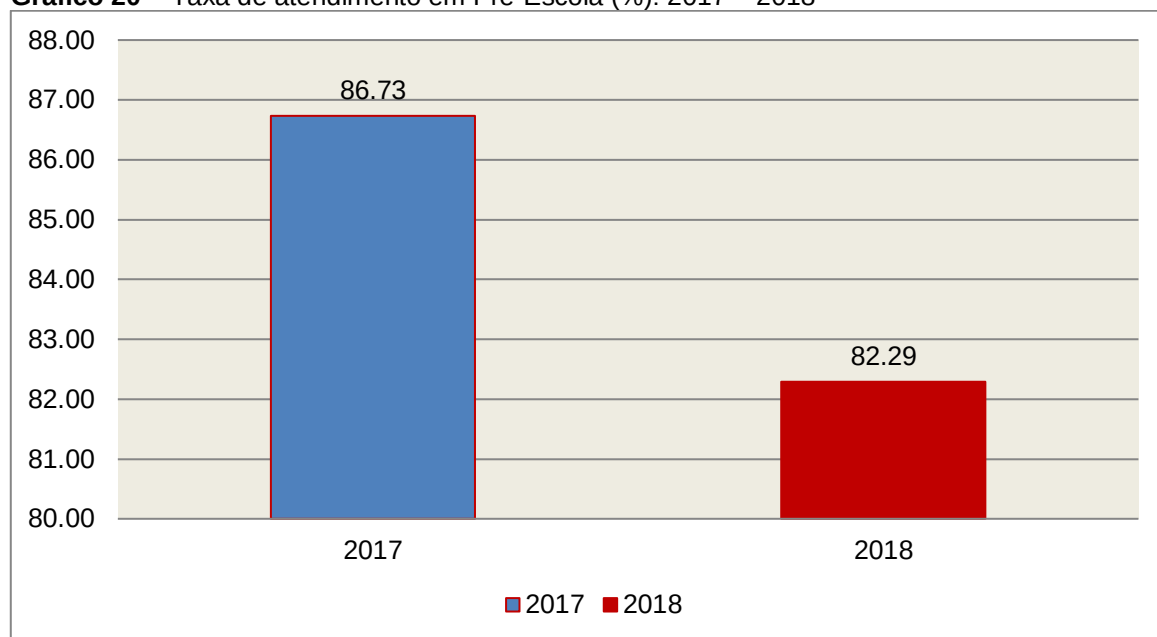
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Atalanta, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2018, foi de 82,29 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Atalanta em 2018 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Item 7 e Documento 3 do Anexo a este Relatório).
- 9.1.2 Ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, verificada a juntada de relatório diverso às fls. 127 – 128, referente ao Anexo VII da IN 20/2015, item I em descumprimento ao artigo 51 da Lei Complementar Estadual 202/2000, e artigo 7º, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (fls. 127 – 128 dos autos).
- 9.1.3 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 a 3 dos autos)
- 9.1.4 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de **R\$ 450.000,00**, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3 e Anexo 10 – Comparativo da receita orçada com a arrecadada às fls. 37 - 44 dos autos).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3).

9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4).

9.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 563.157,76
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.637.681,88
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,25%
4.2) Ensino	25,00%	29,72%
4.3) FUNDEB	60,00%	82,40%
	95,00%	99,76%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	56,50%
b) Poder Executivo	54,00%	52,67%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,83%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2018 do Município de Atalanta**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos **itens 9.1 e 9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 7, em 07/06/2019.

BRUNO GODOY AZEVEDO SANTOS
Auditor Fiscal de Controle Externo

EDSON JOSE SEHNEM
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 7

De Acordo

Em 07/06/2019.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.269.733,33
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.542,49
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde Despesas cobertas com receitas registradas na FR 02 não originárias de impostos (Documento 1 do Anexo a este Relatório).	44.429,35
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.315.705,17

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	42.427,29
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	1.024,71
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	561.035,39
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	10.039,56
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-788.319,22
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	-173.792,27

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	192.866,22
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	192.866,22

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	1.568.836,11
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	934,08
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2018	3.717,94
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2018	1.566.052,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2018	301	74.156,00	71.656,00	71.656,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	301	1.127.383,94	1.126.993,94	1.126.993,94
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	304	10.429,00	10.429,00	10.429,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	305	7.970,00	7.970,00	7.970,00
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2018	301	39.927,63	39.927,63	39.927,63
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2018	301	9.866,76	9.629,16	9.629,16
TOTAL			1.269.733,33	1.266.605,73	1.266.605,73

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Atalanta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1708	18/09/2018	CRISTIANE VARELA 07570735900	600,00	600,00	600,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SESSÃO FOTOGRÁFICA DESTINADA A ELABORAÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA USO NA APLICAÇÃO DO CURSO DE GESTANTES, E POSTERIOR ENTREGA AOS PARTICIPANTES, A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA SALA DE REUNIÕES DA UNIDADE SANITÁRIA SEDE DESTE MUNICÍPIO, NO PRÓXIMO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2018.
Fundo Municipal de Saúde de Atalanta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	761	02/05/2018	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	85,13	85,13	85,13	RELATIVO AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GM SPIN DE PLACAS QHW-1845, DE USO NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, VALOR A SER RETIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR IVANOR DE FREITAS, MULTA CONTRAÍDA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2016, MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Atalanta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	218	16/02/2018	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	104,13	104,13	104,13	RELATIVO AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GM SPIN DE PLACAS QHW-1845, DE USO NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, VALOR A SER RETIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR IVANOR DE FREITAS, MULTA CONTRAÍDA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - SC.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e Transf de	301	762	02/05/2018	FUNDO PARA MELHORIA DA	85,13	85,13	85,13	RELATIVO AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GM SPIN DE PLACAS QHW-1845, DE USO NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, VALOR A SER RETIDO EM

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Atalanta	impostos: Saúde				SEGURANCA PUBLICA				FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR IVANOR DE FREITAS, MULTA CONTRAÍDA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017, MUNICÍPIO DE BLUMENAU - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Atalanta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	540	06/04/2018	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	68,10	68,10	68,10	RELATIVO AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO RENAULT/MASTER MBUS L3H2 DE PLACAS MMM-4216, DE USO NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, VALOR A SER RETIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR ERASMO AGUIAR TAVARES, MULTA CONTRAÍDA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2016, MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Atalanta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	954	04/06/2018	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	156,18	156,18	156,18	RELATIVO AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO RENAULT/MASTER MBUS L3H2 DE PLACAS MMM-4216, DE USO NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, VALOR A SER RETIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR EVERALDO SILVEIRA, MULTA CONTRAÍDA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2018, MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Atalanta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	224	19/02/2018	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	156,18	156,18	156,18	RELATIVO AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO VW GOL DE PLACAS MGZ-7977, DE USO NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, VALOR A SER RETIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR TOMAS PEREIRA, MULTA CONTRAÍDA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2017, MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Atalanta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	763	02/05/2018	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	131,46	131,46	131,46	RELATIVO AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, DO VEÍCULO GM SPIN DE PLACAS QHW-1845, DE USO NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, VALOR A SER RETIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR IVANOR DE FREITAS, MULTA CONTRAÍDA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2017, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Atalanta	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	484	29/03/2018	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	156,18	156,18	156,18	RELATIVO AO RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR, DO VEÍCULO VW GOL DE PLACAS MGZ-7977, DE USO NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, VALOR A SER RETIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR TOMAS PEREIRA, MULTA CONTRAÍDA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2017, MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC.
TOTAL						1.542,49	1.542,49	1.542,49	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	365	39.798,25	39.798,25	39.798,25
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	365	2.629,04	2.629,04	2.629,04
TOTAIS			42.427,29	42.427,29	42.427,29

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4443	04/12/2018	SUPERMERCADO VOLMAR LTDA.	218,19	218,19	218,19	AQUISIÇÃO DE 02 PACOTES DE 600 GRAMAS CADA DE BALA YOGURT, 03 PACOTES DE 540 GRAMAS DE BALA PECCIN, 01 PACOTE DE 400 GRAMAS DE BALA PECCIN FRUTIBELO, 08 PACOTES DE 1,450 KG DE BALA PITEKO, 04 PACOTES DE 300 GRAMAS DE BALA OLIVEIRA BANANA, DESTINADOS PARA USO DAS ATIVIDADES NATALINAS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO.
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	974	26/03/2018	SUPERMERCADO D BENTA LTDA	103,74	103,74	103,74	AQUISIÇÃO DE 13 PACOTES DE 240 GRAMAS DE BALAS YOGURTE MORANGO, 13 PACOTES DE 240 GRAMAS DE BALAS FRUTAS DIVERSAS, DESTINADOS PARA DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS DAS UNIDADES DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE PÁSCOA DESTE MUNICÍPIO.
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1020	28/03/2018	SUPERMERCADO D BENTA LTDA	102,78	102,78	102,78	AQUISIÇÃO DE 22 PACOTES DE BALAS MASTIGAVEIS DIVERSOS SABORES, DESTINADOS PARA DISTRIBUIÇÃO AS CRIANÇAS DAS UNIDADES DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE PÁSCOA DESTE MUNICÍPIO.
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3639	09/10/2018	WILLIAN WALTER SIEVERDT	600,00	600,00	600,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 200 INGRESSOS DE TEATRO INFANTIL, DESTINADOS PARA A APRESENTAÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO, REALIZADO NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2018, NAS DEPENDÊNCIAS DO AUDITÓRIO DA E.E.B.DR. FREDERICO ROLLA, CENTRO DESTE MUNICÍPIO, EM COMEMORAÇÃO A PASSAGEM AO DIA DAS CRIANÇAS.
TOTAL						1.024,71	1.024,71	1.024,71	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2018	361	104.665,12	104.665,12	95.815,12
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	361	307.512,47	80.962,47	80.962,47
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2018	361	148.857,80	124.371,80	124.371,80
TOTAL			561.035,39	309.999,39	301.149,39

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1985	13/06/2018	DIGITAL COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA -	199,00	199,00	199,00	01 - ESCALETA RONSANI MELODICA BECKER 32 TECLAS COM ESTOJO NA COR AZUL, PARA UTILIZAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL, VINCULADA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DESTE MUNICÍPIO.
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1986	13/06/2018	DIGITAL COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA -	199,00	199,00	199,00	01 - ESCALETA RONSANI MELODICA BECKER 32 TECLAS COM ESTOJO NA COR AZUL, PARA UTILIZAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL, VINCULADA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DESTE MUNICÍPIO.
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3628	05/10/2018	ANDREIA PACHECO 06450551909	180,00	180,00	180,00	AQUISIÇÃO DE 01 CESTA DE FLORES DESTINADA PARA ORNAMENTAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SITUADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1692	16/05/2018	ANDREIA PACHECO 06450551909	150,00	150,00	150,00	AQUISIÇÃO DE 02 ARRANJOS DE FLORES DESTINADAS A ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO DE SOLENIDADE DE ENTREGA DE CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS ALUNOS DO CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL EM ELETROMECÂNICA, A SER REALIZADO NO PRÓXIMO DIA 17 DE MAIO NAS DEPENDÊNCIAS DO AUDITÓRIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, LOCALIDADE DE VILA GROPP DESTE MUNICÍPIO.
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4630	13/12/2018	BAZAR DA ROSANI LTDA - EPP	197,87	197,87	197,87	AQUISIÇÃO DE 10 UNIDADES DE PINHEIRO DE NATAL, 07 FOLHAS EVA, 04 CAIXAS DE MASSA DE MODELAR, 01 FRASCO DE TINTA SPRAY, 12 UNIDADES DE FESTÃO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS E DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DESTE MUNICÍPIO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2902	13/08/2018	AGROARTES PUBLICIDADE E SINALIZACAO VIARIA LTDA -	759,00	759,00	759,00	AQUISIÇÃO DE 230 UNIDADES DE MEDALHAS ACRÍLICO PERSONALIZADA, MATERIAIS DESTINADOS PARA PREMIAÇÃO PARA O CAMPEONATO ESTUDANTIL, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 28 DE AGOSTO A 11 DE SETEMBRO, NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO DE ESPORTES LEOPOLDO VOSS, DA LOCALIDADE DE RIBEIRÃO MATILDE E NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DR. FREDERICO ROLLA, CENTRO DESTE MUNICÍPIO.
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3740	16/10/2018	SUPERMERCADO D BENTA LTDA	768,68	768,68	768,68	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A CONFRATERNIZAÇÃO RELATIVO A PASSAGEM DO DIA DOS PROFESSORES, PARA TODOS OS PROFISSIONAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, A SER REALIZADO NO PRÓXIMO DIA 17 DE OUTUBRO, NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO ATALANTENSE, CENTRO DESTE MUNICÍPIO.
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3381	18/09/2018	ANTÔNIO PEREIRA	2.786,01	2.786,01	2.786,01	DESPESAS REFERENTE AO PAGAMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL, A SERVIDOR DESTE MUNICÍPIO, SR. ANTÔNIO PEREIRA, CONFORME O ARTIGO 242, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2011, DE 01/12/2011, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ATALANTA - SC.
Prefeitura Municipal de Atalanta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4782	21/12/2018	DJALMA SCHAFFER 06054380990	4.800,00	4.800,00	4.800,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MINISTRAÇÃO DE CURSO RELATIVO A PROJETO DE DANÇA CULTURAL ARTÍSTICA; PARA AS ESCOLAS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, BEM COMO EM PARTICIPAÇÃO DE APRESENTAÇÕES NO EVENTO "NATAL NA PRAÇA", A SER REALIZADO NO PRÓXIMO DIA 22 E 23 DE DEZEMBRO, EM PALCO FIXADO NAS DEPENDÊNCIAS DA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, EM FRENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA - SC.
TOTAL						10.039,56	10.039,56	10.039,56	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	7.968,52	0,00	3.356,58	0,00	0,00	4.611,94	0,00	0,00	4.611,94	SUPERAVIT
02	29.212,71	0,00	2.133,33	2.200,59	0,00	24.878,79	0,00	0,00	24.878,79	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	5.806,36	0,00	0,00	0,00	0,00	5.806,36	0,00	0,00	5.806,36	SUPERAVIT
08	121.221,57	0,00	0,00	0,00	0,00	121.221,57	0,00	0,00	121.221,57	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	32.331,19	0,00	0,00	0,00	0,00	32.331,19	0,00	0,00	32.331,19	SUPERAVIT
11	48.425,62	0,00	0,00	0,00	0,00	48.425,62	0,00	0,00	48.425,62	SUPERAVIT
12	24.607,36	0,00	0,00	0,00	0,00	24.607,36	0,00	0,00	24.607,36	SUPERAVIT
18	3.417,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.417,94	0,00	0,00	3.417,94	SUPERAVIT
19	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	300,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	7.819,09	0,00	0,00	2.500,00	0,00	5.319,09	0,00	0,00	5.319,09	SUPERAVIT
34	54.925,43	0,00	0,00	48.750,00	0,00	6.175,43	0,00	0,00	6.175,43	SUPERAVIT
35	42.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	42.199,16	0,00	0,00	42.199,16	SUPERAVIT

36	46.321,66	0,00	8.850,00	0,00	0,00	37.471,66	0,00	0,00	37.471,66	SUPERAVIT
37	229.791,67	0,00	0,00	226.550,00	0,00	3.241,67	0,00	0,00	3.241,67	SUPERAVIT
38	379.533,31	0,00	0,00	20.792,69	0,00	358.740,62	0,00	0,00	358.740,62	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	30.214,23	0,00	0,00	24.486,00	0,00	5.728,23	0,00	0,00	5.728,23	SUPERAVIT
63	151.586,45	0,00	0,00	0,00	0,00	151.586,45	0,00	0,00	151.586,45	SUPERAVIT
64	118.616,07	0,00	0,00	51.791,19	0,00	66.824,88	0,00	0,00	66.824,88	SUPERAVIT
65	38.405,51	0,00	0,00	0,00	0,00	38.405,51	0,00	0,00	38.405,51	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	36.948,62	0,00	0,00	237,60	0,00	36.711,02	0,00	0,00	36.711,02	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	294,74	0,00	0,00	0,00	0,00	294,74	0,00	0,00	294,74	SUPERAVIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	1.409.947,21	0,00	a 0,00	377.308,07	0,00	1.018.299,23	0,00	0,00	1.018.299,23	

B	RECURSOS ORDINÁRIOS						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	656.554,66	0,00	24.896,42	12.275,59	0,00	619.382,65	SUPERAVIT
T.	656.554,66	0,00	24.896,42	12.275,59	0,00	619.382,65	